



LEI N.º 1079/2010

De 09 de Agosto de 2010

Autoria: Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE:- "A criação do Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa (PMRAP), e dá outras providências".

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sandovalina, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa – PMRAP, no município de Sandovalina, com os seguintes princípios:

- I - O enfoque humanístico, sistêmico, democrático e participativo;
- II - A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III - O pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;
- IV - A vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, comunicação, o trabalho e as práticas socioambientais;
- V - A garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;
- VI - A permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII - A abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII - O respeito e valorização da pluralidade, da diversidade cultural e do conhecimento e praticas tradicionais ;
- IX - A promoção da equidade social e econômica;
- X - A promoção do exercício permanente do diálogo, da alteridade, da solidariedade, da co-responsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais;
- XI - Estimular o debate sobre os sistemas de produção e consumo, enfatizando os sustentáveis.

Artigo 2º - São objetivos fundamentais do Programa Ambiental de Reciclagem Participativa;



- I - A construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;
- II - O desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;
- III - A garantia da democratização e a socialização das informações sócio-ambientais;
- IV - A participação da sociedade na discussão das questões sócio-ambientais fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;
- V - O incentivo à participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- VI - O estímulo à cooperação entre as diversas regiões da cidade e do estado, em níveis micro e macro-regionais;
- VII - Incentivar a formação de grupos voltados para as questões sócio-ambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;
- VIII - O fortalecimento da integração entre ciência e tecnologia, em especial o estímulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente;
- IX - O fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;
- X - Geração de recursos para implementação de projetos educacionais;
- XI - Promoção da redução, reciclagem e reutilização dos resíduos sólidos;
- XII - Promoção do desenvolvimento sustentável.

Artigo 3º - Para efetivação do Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa, poderá ser utilizado como posto de coleta de resíduos sólidos e líquidos as instituições da rede municipal de ensino.

Parágrafo único - Poderá o Poder Público Municipal ao seu critério, firmar convênio com instituição de ensino da rede pública estadual e com a rede da iniciativa privada.

Artigo 4º - Entende-se como resíduos sólidos os seguintes materiais:

- I - Papel, papelão e derivados de celulose;
- II - Polímeros: garrafas de plásticas de refrigerantes e água mineral, embalagens plásticas em geral e sacos plásticos;
- III - Vidros;
- IV - Metais;
- V - Borrachas;

§ 1º - Entende-se como resíduo líquido:

- I - Óleo comestível utilizado em cozinhas residenciais, comerciais e industriais;
- II - Gordura hidrogenada.



Prefeitura Municipal de Sandovalina

CNPJ 44.872.778/0001-66

Estado de São Paulo



Artigo 5º - Todos os materiais recebidos pelos postos de coleta nas instituições de ensino do Município poderão ser repassados para instituições sem fins lucrativos a critério da direção escolar.

Parágrafo único - Os materiais recolhidos poderão ser comercializados e os recursos obtidos com essa atividade comercial, obrigatoriamente, deverão ser utilizados em prol de projetos e/ou programas educacionais na mesma instituição responsável pela coleta.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 09 de Agosto de 2010.

Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.


Rosinei Rocha Araújo Ribeiro
Assistente Administrativo



AUTÓGRAFO Nº 1089/2010 **De 03 de Agosto de 2010.**

Dispõe Sobre:- “A criação do Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa (PMRAP), e dá outras providências.”

“A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO”.

Artigo 1º - Fica criado o Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa – PMRAP, no município de Sandovalina, com os seguintes princípios:

- I - O enfoque humanístico, sistêmico, democrático e participativo;
- II - A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III - O pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;
- IV - A vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, comunicação, o trabalho e as práticas socioambientais;
- V - A garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;
- VI - A permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII - A abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII - O respeito e valorização da pluralidade, da diversidade cultural e do conhecimento e práticas tradicionais;
- IX - A promoção da equidade social e econômica;
- X - A promoção do exercício permanente do diálogo, da alteridade, da solidariedade, da co-responsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais;
- XI - Estimular o debate sobre os sistemas de produção e consumo, enfatizando os sustentáveis.

Artigo 2º - São objetivos fundamentais do Programa Ambiental de Reciclagem Participativa:



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07



- I - A construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;
- II - O desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;
- III - A garantia da democratização e a socialização das informações sócio-ambientais;
- IV - A participação da sociedade na discussão das questões sócio-ambientais fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;
- V - O incentivo à participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- VI - O estímulo à cooperação entre as diversas regiões da cidade e do estado, em níveis micro e macro-regionais;
- VII - Incentivar a formação de grupos voltados para as questões sócio-ambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;
- VIII - O fortalecimento da integração entre ciência e tecnologia, em especial o estímulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente;
- IX - O fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;
- X - Geração de recursos para implementação de projetos educacionais;
- XI - Promoção da redução, reciclagem e reutilização dos resíduos sólidos;
- XII - Promoção do desenvolvimento sustentável.

Artigo 3º - Para efetivação do Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa, poderá ser utilizado como posto de coleta de resíduos sólidos e líquidos as instituições da rede municipal de ensino.

Parágrafo único - Poderá o Poder Público Municipal ao seu critério, firmar convênio com instituição de ensino da rede pública estadual e com a rede da iniciativa privada.

Artigo 4º - Entende-se como resíduos sólidos os seguintes materiais:

- I - Papel, papelão e derivados de celulose;
- II - Polímeros: garrafas de plásticas de refrigerantes e água mineral, embalagens plásticas em geral e sacos plásticos;
- III - Vidros;
- IV - Metais;
- V - Borrachas;

§ 1º - Entende-se como resíduo líquido:

- I - Óleo comestível utilizado em cozinhas residenciais, comerciais e industriais;
- II - Gordura hidrogenada.

Artigo 5º - Todos os materiais recebidos pelos postos de coleta nas instituições de ensino do Município poderão ser repassados para instituições sem fins lucrativos a critério da direção escolar.

Parágrafo único - Os materiais recolhidos poderão ser comercializados e os recursos obtidos com essa atividade comercial, obrigatoriamente,



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

deverão ser utilizados em prol de projetos e/ou programas educacionais na mesma instituição responsável pela coleta.


Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sandovalina, 03 de Agosto de 2010.


CLAUDOMIRO FERNANDES DA SILVA
Presidente


GILMAR DE JESUS FERREIRA
Diretor Administrativo



JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 4
Quarta-feira, 11 de Agosto de 2010.
EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.872.778/0001-66

LEI N.º 1079/2010
De 09 de Agosto de 2010
Autoria: Poder Legislativo
DISPÕE SOBRE: "A criação do Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa (PMRAP), e dá outras providências".

MARCOS ROBERTO SANFELICI,
Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sandovalina, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa – PMRAP no município de Sandovalina, com os seguintes princípios:

- I - O enfoque humanístico, sistêmico, democrático e participativo;
- II - A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III - O pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;
- IV - A vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, comunicação, o trabalho e as práticas socioambientais;
- V - A garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;
- VI - A permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII - A abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII - O respeito e valorização da pluralidade, da diversidade cultural e do conhecimento e práticas tradicionais;
- IX - A promoção da equidade social e econômica;
- X - A promoção do exercício permanente do diálogo, da alteridade, da solidariedade, da co-responsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais;
- XI - Estimular o debate sobre os sistemas de produção e consumo, enfatizando os sustentáveis.

Artigo 2º - São objetivos fundamentais do Programa Ambiental de Reciclagem Participativa:

- I - A construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;
- II - O desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;
- III - A garantia da democratização e a socialização das informações sócio-ambientais;
- IV - A participação da sociedade na discussão das questões sócio-ambientais fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;
- V - O incentivo à participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- VI - O estímulo à cooperação entre as diversas regiões da cidade e do estado, em níveis micro e macro-regionais;
- VII - Incentivar a formação de grupos voltados para as questões sócio-ambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;
- VIII - O fortalecimento da integração entre ciência e tecnologia, em especial o estímulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente;
- IX - O fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

Av. Prefeito João Borges Frias, 435 - CEF
Fone/Fax: (18) 3277-1121 / 3277-1122 - pms

X - Geração de recursos para implementação de projetos educacionais;

XI - Promoção da redução, reciclagem e reutilização dos resíduos sólidos;

XII - Promoção do desenvolvimento sustentável.
Artigo 3º - Para efetivação do Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa, poderá ser utilizado como posto de coleta de resíduos sólidos e líquidos as instituições da rede municipal de ensino.

Parágrafo único - Poderá o Poder Público Municipal ao seu critério, firmar convênio com instituição de ensino da rede pública estadual e com a rede da iniciativa privada.

Artigo 4º - Entende-se como resíduos sólidos os seguintes materiais:

I - Papel, papelão e derivados de celulose;

II - Polímeros: garrafas de plásticas de refrigerantes e água mineral, embalagens plásticas em geral e sacos plásticos;

III - Vidros;

IV - Metais;

V - Borrachas;

§ 1º - Entende-se como resíduo líquido:

I - Óleo comestível utilizado em cozinhas residenciais, comerciais e industriais;

II - Gordura hidrogenada.

Artigo 5º - Todos os materiais recebidos pelos postos de coleta nas instituições de ensino do Município poderão ser repassados para instituições sem fins lucrativos a critério da direção escolar.

Parágrafo único - Os materiais recolhidos poderão ser comercializados e os recursos obtidos com essa atividade comercial, obrigatoriamente, deverão ser utilizados em prol de projetos e/ou programas educacionais na mesma instituição responsável pela coleta.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 09 de Agosto de 2010.

Marcos Roberto Santelici
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Rosinei Rocha Araujo Ribeiro
Assistente Administrativo